

O DEPOIMENTO ESPECIAL E A JURISDIÇÃO CRIMINAL NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA REDISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Késia Braga Fernandes¹
Perilo Rodrigues de Lucena²
Viviane Rodrigues Ferreira³

RESUMO

A Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecida pela Resolução CNJ n.º 254/2018, previu a criação de juzizados especializados para o processamento de causas de violência doméstica e familiar. No entanto, a posterior definição de que a competência para julgar os crimes sexuais também seria desses juzizados, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 2022, resultou em um alto índice de congestionamento processual. Diante desse cenário, e em busca de uma solução mais eficiente, foi promovida a redistribuição desses processos para a Vara da Infância e Juventude em 2023. O presente estudo tem como objetivo principal analisar os resultados dessa reestruturação jurisdicional, empregando a metodologia da análise SWOT (Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças) para avaliar o impacto da medida. A pesquisa foi conduzida com base na comparação

- 1 Pós-graduada em Psicopedagogia (UPE) e em Gestão Escolar (UFPE). Tutora NEAD/UPE – Pedagogia. Analista Judiciário – Pedagogia/TJPB. kesia.fernandes@tjpb.jus.br.
- 2 Especialista em Direito (Esmá/PB), Graduação Administração (UFPB) e Direito (Unipê). Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande/PB. E-mail: perilo.rodrigues@tjpb.jus.br.
- 3 Doutoranda em Ciências Sociais/Antropologia na Universidade de Salamanca (Usal). Mestre em Ciências Sociais (UFRN), Graduação em Serviço Social (UFRN), Analista Judiciário - Assistente Social TJPB. E-mail: viviane.ferreira@tjpb.jus.br.

de dados estatísticos e indicadores de produtividade, com foco especial na realização de depoimentos especiais, seus impactos processuais e extraprocessuais, bem como na análise dos resultados obtidos.

Palavras-chave: Violência contra mulher. Depoimento especial. Jurisdição. Infância e juventude. SWOT.

1 INTRODUÇÃO

A proteção de crianças e adolescentes no Brasil ganhou um marco fundamental com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a consolidação do Princípio da Proteção Integral pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990. Esses dispositivos legais estabeleceram a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, garantindo-lhes prioridade absoluta em todas as políticas e ações públicas. No entanto, a realidade da violência institucional e da revitimização de depoentes, vítimas e testemunhas, especialmente crianças e adolescentes, no âmbito do sistema de justiça, continuou a ser um desafio persistente.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 13.431/2017 foi um avanço significativo, pois trouxe visibilidade a essa problemática, ao dispor sobre o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. A lei delineou a diferenciação entre a Escuta Especializada (entrevista conduzida por profissional da rede de proteção) e o Depoimento Especial (oitiva da criança ou adolescente perante a autoridade policial ou judiciária).

O objetivo principal do depoimento especial é mitigar os danos da revitimização, permitindo que a vítima/testemunha relate os fatos em um ambiente seguro, com o apoio de profissionais com formação específica para o procedimento, e prevenindo a exposição a intervenções desnecessárias e repetitivas, que revitimizam.

Em resposta a esse cenário e alinhado às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) decidiu pela redistribuição dos processos criminais de violência sexual para a Vara da Infância e Juventude por meio da Resolução n.º 21/2023. Essa medida visou aprimorar a capacidade de resposta do judiciário frente aos crimes contra crianças e adolescentes, centralizando a competência em uma Vara que já possuía expertise e equipe multidisciplinar para lidar com as vulnerabilidades desse público.

O presente artigo explora, por meio da análise SWOT (Strengths – Forças, interno; Weaknesses – Fraquezas, interno; Opportunities – Oportunidades, externo; Threats – Ameaças, externo), em tradução livre (CAMPOS, 2020), os resultados iniciais dessa reestruturação, buscando identificar as vantagens e desvantagens de concentrar a competência de julgamento de crimes sexuais na Vara da Infância e Juventude. Para tanto, foram coletados e analisados dados

estatísticos do sistema judiciário, comparando a produtividade das Varas de Violência Doméstica com a Vara da Infância e Juventude no período pré e pós-redistribuição.

2 O DEPOIMENTO ESPECIAL NO PODER JUDICIÁRIO PARAIBANO

A implementação do Depoimento Especial no Tribunal de Justiça da Paraíba se deu de forma gradativa e a passos lentos, em 2016, com a contratação de uma assistente social para atender a todas as comarcas do estado da Paraíba e, em 2017 de uma psicóloga que viria compor a equipe psicossocial de entrevistadoras de depoimentos especiais no Tribunal.

Com a publicação da Lei 13.431/2017, a qual prevê a oitiva de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violências, dentre elas a sexual, em espaços diferenciados e por meio de técnicas específicas, as quais exigem formação na técnica de entrevista forense para a coleta de depoimentos – assim como também para a escuta especializada – o TJPB ampliou paulatinamente a realização do DE.

A referida Lei teve como impulsionador os números alarmantes divulgados pelo IPEA (2023), nos quais comprova que mais de 60% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa, cometidos por parentes próximos do sexo masculino.

Para Ippolito (2014), “Tomar conhecimento do desenvolvimento físico, intelectual, emocional, e sexual integral da criança, é fundamental para análise dos casos de abuso” (p 64) e esse conhecimento deve ser associado com os procedimentos de entrevista forense para que seja possível compreender os atravessamentos dos depoimentos.

Assim, em 2023 houve uma significativa mudança no cenário local, após uma decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) na qual definiu-se a redistribuição dos processos criminais de violência sexual para a Vara da Infância e Juventude na Circunscrição de Campina Grande, por meio da Resolução n.º 21/2023. Através dessa medida buscou-se aprimorar a capacidade de resposta do poder judiciário estadual frente aos crimes contra crianças e adolescentes, centralizando a competência em uma Vara que já possuía expertise e equipe multidisciplinar qualificada para atuar em depoimentos especiais, bem como priorizar a proteção integral das vítimas ou testemunhas, por meio de um olhar

especializado de quem tem a formação e a experiência nos processos cíveis da Infância.

A implementação do Curso Formação de Peritos no Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF) para uso em Depoimento Especial, pelo TJPB em 2025, foi um marco no avanço da padronização da escuta protegida na Paraíba. Ao qualificar profissionais para o Núcleo Especializado em Depoimento Especial (Nedesp), a Escola de Magistratura (Esma/PB) abordou a aplicação de métodos como o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, essencial para garantir relatos fidedignos sem indução.

O conteúdo programático perpassou o histórico da Lei 13.431/2017 e as complexas discussões sobre a não revitimização, ressaltando que, para além da prática, o debate exige uma análise rigorosa dos pilares teóricos e operacionais que definem o Depoimento Especial.

Considerando que a atuação desses profissionais é frequentemente alvo de debates sobre a limitação do contraditório, além das controvérsias éticas da área, como a subordinação de saberes psicossociais às necessidades de um sistema ainda caracterizado por seu viés punitivista (COIMBRA; NUNES; FAGUNDES, 2021), torna-se fundamental introduzir os conceitos basilares que sustentam o DE antes de prosseguir na análise dessas disputas.

2.1 ESCUTA ESPECIALIZADA X DEPOIMENTO ESPECIAL: ATORES E COMPETÊNCIAS

Distinta do depoimento especial, a escuta especializada se dá fora do espaço do judiciário. Na execução dos serviços de políticas como Saúde e Assistência Social, equipes preparadas para essa escuta recebem vítimas, testemunhas e suas famílias, em espaços pensados para oferecer sigilo, proteção e segurança, e assim colher as informações a respeito da violência sofrida ou testemunhada.

Na escuta especializada não há a intenção de colher provas para o inquérito policial, mas esse procedimento pode ser o ponto de partida para a instauração de uma investigação, pois também funciona como porta de entrada (assim como o Conselho Tutelar) para a comunicação de violências contra crianças e adolescentes nos territórios de abrangência dos serviços oferecidos às famílias nas comunidades, tonando-se muitas vezes o primeiro contato dos

depoentes com equipes profissionais, relatando os fatos ainda nos primeiros momentos após a ocorrência e com a memória pouco prejudicada ou sem contaminação por outros relatos.

O depoimento especial se diferencia da escuta especializada devido ao seu executor – autoridade policial ou judiciária. A entrevista deve ser realizada por profissional qualificado em entrevista forense com as ferramentas norteadoras publicadas no Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (2017), amplamente utilizado pelos Tribunais de Justiça país afora. Pode ser realizado na fase processual de instrução ou ainda nos momentos iniciais após a denúncia, como antecipação de provas.

No depoimento especial há a intenção de produção de provas, com as informações oferecidas pelo(a) depoente, as quais devem ser colhidas durante a entrevista em audiência de depoimento especial, em sala reservada para esta finalidade, com câmeras e microfones para que os demais atores que figuram no processo possam assistir e repassar perguntas ao(à) entrevistador(a) – juiz(a), promotoria e defensoria pública ou advogado(a) de defesa assistem ao procedimento, sem interrupções e ao final apresentam questões ao(à) entrevistador(a) para que sejam adaptadas e feitas à(o) depoente e, assim, possa elucidar pontos que não ficaram compreensíveis ou não foram citados no depoimento e são necessários para o entendimento dos fatos.

Embora tenha se tornado lei e esteja em amplo processo de expansão de sua utilização pelo poder público, tanto no executivo (com a implementação da escuta especializada) quanto no judiciário (com a instituição do depoimento especial), não há consenso a respeito da viabilidade e eficácia da utilização dessas estratégias, considerando que alguns autores defendem esses mecanismos como avanços essenciais para a não revitimização e proteção integral, enquanto outros, a citar os Conselhos das categorias profissionais do Serviço Social (CFESS, 2024) e da Psicologia, criticam a subordinação de saberes psicossociais ao sistema penal, alegando que o foco permanece na produção de provas criminais, não na proteção integral das crianças e adolescentes.

O debate destaca a tensão entre o acolhimento humanizado e a possível instrumentalização de psicólogos e assistentes sociais como meros inquiridores judiciais, visto que profissionais dessas categorias são a todo momento requisitados para a realização desse procedimento.

Entre a proteção e a revitimização secundária, em virtude da repetição de depoimentos a qual as vítimas e testemunhas é submetida, o depoimento especial é entendido como a possibilidade de reduzir a impunidade, por meio da valorização do relato da vítima/testemunha, que tem o direito de ser ouvida, ou ainda, de permanecer em silêncio se assim desejar. Porém, a escuta de seu relato é oferecida em ambiente controlado, no qual é buscado garantir que não haja contato com o agressor, ou que a criança ou adolescente seja colocada diante de diferentes autoridades, na maioria homens desconhecidos, que podem causar sensações de intimidação e desconforto, considerando a austeridade ainda marcante nos espaços do judiciário ou das delegacias de polícia civil. A utilização do PBEF (CHILDHOOD BRASIL; UNICEF; CNJ, 2017) estabelece a limitação de oitivas, pois os depoimentos especiais não devem ser repetidos, salvo em situações justificáveis e de extrema necessidade e buscam garantir a não revitimização, por meio da superação do amadorismo tão evidente em períodos anteriores à aplicação da Lei.

Em relação direta com a Lei nº14.321/2022 – que tipifica a violência institucional, na qual define-se que “ocorre violência institucional quando agentes públicos, no desempenho de suas funções, submetem a criança a procedimentos desnecessários ou repetitivos que gerem sofrimento” –, o depoimento especial busca equilibrar a utilização dos relatos de crianças e adolescentes como meio para a obtenção de prova e a necessidade de proteção integral, resguardando a integridade psíquica da vítima/testemunha, por receber durante o depoimento o acolhimento de suas questões e dores, com a possibilidade de ser encaminhada a outros serviços de Saúde e Assistência Social, para lidar com a repercussão desses eventos.

Com base nesse conceito, justifica-se a utilização dessa metodologia de coleta de depoimentos pela busca da garantia do direito da vítima, sem prejuízo ao agressor, que tem o direito à ampla defesa e ao contraditório, mesmo quando o acusado pode ter que se retirar da sala, para não provocar reações como medo ou sentimento de insegurança à(ao) depoente, em razão de sua presença.

No entanto, alguns autores entendem que nessas situações o DE acaba limitando a capacidade de defesa do réu, pois as perguntas são filtradas por técnicos e o acusado pode ser retirado da sala, o que afeta o princípio da “paridade de armas” no processo penal, que garante o mesmo acesso aos autos e

procedimentos aos quais a acusação tem, porém o réu o terá apenas após a inserção da gravação do DE nos autos.

Dentre controvérsias e defesas ao DE, o TJPB seguiu investindo nessa fórmula e criou, por meio da Resolução nº28/2025, uma estratégia diferencial no enfrentamento aos crimes contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência (PCD), visando fortalecer a proteção desses grupos, ao instituir as Varas de Crimes contra Pessoas Hipervulneráveis.

Desde então, na capital e na circunscrição de Campina Grande, essas VCPH têm a competência privativa de julgar esses crimes e é nesses espaços que se realizam os depoimentos especiais atualmente. Nas demais comarcas, as(os) profissionais cadastradas ou lotadas no Nedesp se deslocam até elas para realizar o procedimento.

No entanto, estas mudanças estratégicas se originaram da experiência de Campina Grande, com a mudança de competência da Vara da Infância e Juventude, que gerou avanços, porém também trouxe gargalos, de acordo com a metodologia de avaliação SWOT.

3 ANÁLISE ESTATÍSTICA E AVALIAÇÃO DA REDISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecida pela Resolução CNJ n.º 254/2018, previu a criação de juizados especializados para o processamento de causas de violência doméstica e familiar. No entanto, a posterior definição de que a competência para julgar os crimes sexuais também seria desses juizados, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 2022, resultou em um alto índice de congestionamento processual.

A análise estatística realizada com dados do Painel Pje/TJPB revelou um cenário preocupante no Juizado da Violência Doméstica da Comarca de Campina Grande. Em dezembro de 2021, o juizado apresentava um congestionamento superior a 80%, o que indicava uma enorme dificuldade em dar andamento aos processos de maneira célere e eficaz. Além disso, no período de 2022 a 2024, a Vara de Violência Doméstica não conseguiu realizar as audiências de depoimento especial. A falta de equipe técnica especializada e de estrutura adequada para a efetivação desses atos processuais foi apontada como o principal entrave.

Em contrapartida, a Vara da Infância e Juventude de Campina Grande, após a redistribuição dos processos no final de junho de 2023, demonstrou uma capacidade de resposta significativamente maior. No curto período de setembro a novembro de 2023, a Vara da Infância e Juventude realizou 54 audiências de depoimento especial. Esse número, por si só, já evidencia a eficácia da medida de redistribuição de competências.

Dados adicionais da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande (VIJ/CG), entre setembro de 2023 e março de 2024, reforçam essa percepção. De um total de 76 audiências agendadas no período, 42 foram efetivamente realizadas, o que demonstra uma taxa de sucesso considerável. A maioria das vítimas era do gênero feminino (87,5%), com idades variando de 5 a 17 anos. A análise do perfil dos agressores mostrou que a grande maioria era do gênero masculino, com laços familiares ou de afinidade com as vítimas, como pais, padrastos, tios, avós e membros da comunidade. Esses dados reforçam a gravidade da violência sexual intrafamiliar⁴ e a necessidade de uma abordagem especializada.

A concentração de processos na Vara da Infância e Juventude não apenas acelerou o andamento das audiências, mas também permitiu a aplicação de uma abordagem mais sensível e protetiva, alinhada com as diretrizes da Lei do Depoimento Especial e da própria doutrina da proteção integral.

3.1 ANÁLISE SWOT

A metodologia da pesquisa utilizou a ferramenta de planejamento estratégico baseada na teoria geral da administração de Chiavenato (2003) conhecida como Análise SWOT (Strengths, Weaknesses, Opportunities e Threats) se mostra particularmente adequada para avaliar essa reestruturação, permitindo identificar os fatores internos (Forças e Fraquezas) e externos (Oportunidades e Ameaças) que influenciam o sucesso ou o fracasso de uma política ou estratégia de atuação em determinado setor.

4 A violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra. (MIURA, 2018, p.2).

3.1.1 FORÇAS (STRENGTHS): ATUAÇÃO EM REDE E EXPERTISE DA EQUIPE

Uma das principais forças da Vara da Infância e Juventude reside na sua atuação em rede, um modelo de trabalho consolidado e previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A Vara atua de forma integrada com o Ministério Público, a Defensoria Pública, os Conselhos Tutelares e os setores de educação, saúde e assistência social. Essa articulação intersetorial não apenas fortalece a garantia de direitos, mas também evita a “judicialização da questão social” e da tendência de o judiciário ocupar o vazio deixado pelas políticas públicas, que deveriam garantir direitos sociais, mas é necessário judicializar para garantir (GOIS; OLIVEIRA, 2019, p.23).

Fundamentado nesse entendimento, a equipe técnica da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande busca atuar em Rede para lidar com as vulnerabilidades de crianças e adolescentes, o que facilita o acolhimento e a condução dos depoimentos de forma menos traumática para as vítimas, assim como o encaminhamento das demandas identificadas durante a intervenção para dar algum destino ao que foi mobilizado.

3.1.2 FRAQUEZAS (WEAKNESSES): CUMULAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E SOBRECARGA DE TRABALHO

A redistribuição dos processos criminais de violência sexual para a Vara da Infância e Juventude, embora tenha melhorado a produtividade dos depoimentos especiais, resultou em uma sobrecarga da estrutura física e de pessoal. A equipe técnica, que já tinha uma vasta gama de atribuições (adoção, medidas protetivas, medidas socioeducativas, etc.), foi superdimensionada sem o devido aumento de profissionais, o que representa um desafio na garantia de um atendimento especializado e individualizado.

A falta de tempo para a formação continuada dos profissionais é outra fraqueza, o que pode comprometer a qualidade do acolhimento das vítimas e a atualização das melhores práticas no depoimento especial. A sobrecarga de trabalho também pode levar ao esgotamento profissional (burnout) da equipe, afetando diretamente a qualidade do serviço prestado.

3.1.3 OPORTUNIDADES (OPPORTUNITIES): FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO E MAIOR EFICIÊNCIA PROCESSUAL

A centralização de competências na Vara da Infância e Juventude ofereceu uma oportunidade estratégica para fortalecer ainda mais a Rede de Proteção. A proximidade da Vara com as políticas públicas e os serviços de apoio permite uma articulação mais eficaz com programas e serviços de tratamento de trauma disponíveis na Rede. A concentração de expertise em um único local pode levar à otimização dos fluxos de atendimento e à criação de protocolos mais eficientes.

A avaliação constante das demandas e dos resultados obtidos permite a definição de novas estratégias para um desempenho ainda mais eficiente, como a criação de equipes específicas para lidar com os processos de violência sexual, liberando a equipe técnica para outras atribuições.

3.1.4 AMEAÇAS (THREATS): INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS E REVITIMIZAÇÃO INSTITUCIONAL

O acréscimo de processos criminais sem o reforço de profissionais e a adequação da estrutura física do Judiciário representou a principal ameaça. A falta de equipes especializadas e a insuficiência de recursos técnicos podem comprometer o princípio da proteção integral e levar, ironicamente, à revitimização das vítimas e testemunhas, o que a Lei 13.431/2017 justamente busca evitar.

A precarização da estrutura pode resultar em atrasos no agendamento das audiências, impactando a celeridade processual e a saúde mental das vítimas. Além disso, a cultura patriarcal e o machismo arraigado na sociedade são ameaças externas que perpetuam a violência, especialmente a violência sexual contra meninas e adolescentes, como apontado nos resultados da pesquisa. A falta de uma política pública de combate à violência que vá além do sistema judicial é uma ameaça real para a efetividade de qualquer medida tomada pelo judiciário.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A redistribuição da competência para a Vara da Infância e Juventude, embora tenha se mostrado mais eficaz na realização de depoimentos especiais

em comparação com o Juizado de Violência Doméstica, evidenciou a necessidade de maior investimento em recursos humanos, formação de profissionais e estrutura física no TJPB. Para que os resultados positivos pudessem ser sustentados e aprimorados, tornou-se crucial a formação contínua dos profissionais do Sistema de Justiça, não apenas em relação à técnica do depoimento especial, mas também em temas como trauma, violência de gênero e direitos humanos.

A análise comparativa de dados, indicadores e produtividade, especialmente quanto aos depoimentos especiais e seus efeitos processuais e extraprocessuais, e a pesquisa, fundamentada na matriz SWOT, buscou ultrapassar a dimensão estatística. O objetivo foi reforçar a importância de ações articuladas, planejadas e integradas pelo Sistema de Garantia de Direitos, em diálogo permanente, para o enfrentamento eficaz da violência contra crianças e adolescentes.

Além disso, a articulação efetiva com a rede de proteção e com as políticas públicas é fundamental para que o Judiciário não seja o único a arcar com a complexidade da questão. O presente estudo ressalta que a luta contra a violência, especialmente a sexual, é um desafio que transcende o sistema judiciário, pois exige uma atuação intersetorial e uma transformação cultural para a igualdade de gênero e o combate à violência estrutural.

A instituição do Núcleo Especializado em Depoimento Especial (Nedesp) e a criação das Varas de Crimes contra Hipervulneráveis no TJPB materializam o entendimento do imperativo das equipes e estruturas adequadas à realização do depoimento especial. Apreende-se progressos na uniformização dos procedimentos, no aprimoramento da formação de profissionais responsáveis pelas entrevistas, na adequação dos espaços destinados à escuta e na maior agilidade dos atos processuais. Essas transformações têm colaborado para a diminuição da revitimização das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 14.321/2022**. Tipifica o crime de violência institucional. Planalto Central, Brasília. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14321.htm> Acesso em: 08 dez. 2025.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei N° 8.069/1990**. Planalto Central, Brasília. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acessado em: 20 mar. 2024.

_____. **Resolução CNJ n.º 254/2018**. Conselho Nacional de Justiça. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>> Acesso em: 08 jan. 2025.

_____. **Decreto N° 9.603**. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Presidência da República, Brasília. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm> Acessado em: 20 mar. 2024.

CAMPOS, Letícia Mirella Fischer. **Administração pública estratégica: planejamento, ferramentas e implantação**. 1. ed. São Paulo: Contentus, 2020. E-book. Disponível em: <<https://plataforma.bvirtual.com.br>> Acesso em: 18 fev. 2024.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

CHILDHOOD BRASIL; UNICEF; CNJ. **Protocolo brasileiro de entrevista forense com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. Brasília, 2017.

_____. **Escuta protegida de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violências [recurso eletrônico]: aspectos teóricos e metodológicos**: guia de referência para capacitação em escuta especializada e depoimento especial / organizadores, Benedito Rodrigues dos Santos, Itamar Batista Gonçalves. – Brasília, DF: Universidade Católica de Brasília; [São Paulo, SP]: Childhood Brasil, 2020.

COIMBRA, José Serra; NUNES, Roberta Gomes; CORDEIRO, Cristiana de Faria. **Depoimento Especial, Testemunho Judicial, Diretrizes Internacionais: Dissonâncias**. Psicologia, Ciência e Profissão. Scielo, 2021. Disponível em: <<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.scielo.br/j/pcp/a/3YmwnkLHX9vHQBjHF4nPJKS/?format=pdf>> Acesso em 21 mar. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS, **Nota Técnica sobre o exercício profissional de assistentes sociais e as exigências para a execução do Depoimento Especial**, Brasília, 2018. Disponível em: <<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.cfess.org.br/arquivos/depoimento-especial-notatecnica2018.pdf>> Acesso em: 10 mar. 2024.

GOIS, Dalva Azevedo de; OLIVEIRA, Rita C. S. **Serviço Social na Justiça de Família: demandas contemporâneas do exercício profissional.** São Paulo: Cortez, 2019.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência.** Coordenadores: Daniel Cerqueira; Samira Bueno – Brasília: Ipea; FBSP, 2023. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>> Acesso em: 24 mar. 2024.

IPPOLITO, R. O desenvolvimento infantil e o direito à sexualidade e à afetividade. In: SANTOS, B. R. et al. (org.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos.** Guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília, DF: EdUCB, 2014. p. 64.

MIURA, Paula Orchiucci,. **Violência Doméstica ou Violência Intrafamiliar: Análise dos Termos.** Revista Psicologia & Sociedade, nº 30. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68_hpCkKG9cBKK/?format=pdf> Acesso em: 25 mar. 2024.

TJPB. **Resolução nº28/2025.** Altera as competências das Varas Criminais de João Pessoa e Campina Grande. Poder Judiciário - Tribunal de Justiça da Paraíba. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/legislacao/RESOLUCAO_No_28_22072025.pdf> Acesso em: 08 dez. 2025.